



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PROCESSO Nº: 2261/09  
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: CONSULTA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 34/2009 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2009, nos termos do artigo 1º, XVI, §2º da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo de consulta formulada pelo Vereador José Hermínio Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, acerca da possibilidade, e forma, do pagamento aos atuais mandatários daquela Casa Legislativa, do percentual de 11,98%, decorrente do errôneo cálculo da conversão da remuneração dos Vereadores de Cruzeiro Real para Unidade de Valor Real – URV, implementada em março de 1994, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

1 – Sendo a remuneração/subsídios dos Vereadores fixados por lei de iniciativa das Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, tendo em vista o princípio da anterioridade, observados, atualmente, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os limites dos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101/00, impossível fazer incidir os reflexos do percentual de 11,98% em todas as legislaturas havidas a partir de 1994 para alcançar a atual.

2 – Embora devida aos mandatários da legislatura de 1994, caso os mesmos não tenham recebido, a Administração não poderá mais fazê-lo, tendo em vista tais créditos já estarem acobertados pelo manto da



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

prescrição, mesmo aos Vereadores que eventualmente tenham sido reeleitos, posto os mandatos não se comunicarem, já que possuem termo inicial e final pré-definidos, não havendo que se falar, assim, de relação jurídica de trato sucessivo.

3 – Prejudicadas as demais indagações.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009.

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO